



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

DELIBERAÇÃO CSDP 031 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Deliberação CSDP nº 027/2014, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 136 de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o discutido e deliberado na 17ª Reunião Ordinária de 2021;

DELIBERA

Art. 1º. O artigo 2º da Deliberação CSDP 027/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§1º *Revogado.*

§2º *Revogado.*

.....

§4º *A Presidência providenciará a cada Conselheiro Titular 1 (uma) vaga de estágio de pós-graduação como contrapartida pelas atividades exercidas no Conselho, sendo facultado o mesmo pleito ao Conselheiro Suplente que assumir vaga de Titular por período superior a 30 (trinta) dias.*

Art. 2º. O artigo 12 da Deliberação CSDP 027/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12

§2º *Quando o Conselheiro tiver sido designado Relator do processo no qual declarou impedimento, incompatibilidade ou suspeição, o feito será redistribuído pela Secretaria.*



Art. 3º. O artigo 15 da Deliberação CSDP 027/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A convocação dos Conselheiros Suplentes respeitará a ordem estabelecida pelas eleições, sendo primeiramente convocado o Primeiro Suplente e sucessivamente, na impossibilidade do convocado, o Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Suplente.

§1º- Os Conselheiros Suplentes serão convocados:

.....

III – Na vacância, caso em que o suplente assumirá como Conselheiro Titular, respeitada a ordem estabelecida no caput;

IV – Revogado.

.....

§4º Revogado.

§5º Revogado.

§6º No período de afastamento do Titular, os procedimentos sob sua relatoria serão redistribuídos ao respectivo Suplente que o substituir, podendo o Conselheiro Titular indicar à Presidência do Conselho procedimentos que deseja manter suspensos pelo período de afastamento, desde que este seja de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º. O artigo 29 da Deliberação CSDP 027/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade quinzenal, conforme calendário publicado por ato da Presidência do Conselho até 20 de janeiro do ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por proposta de ao menos 4 (quatro) de seus membros, a ele dirigida.

.....

§3º- Revogado

.....

§7º - Revogado.

§8º- Quando convocada pela Presidência, a realização da reunião extraordinária dependerá da anuência, por via digital, da maioria dos Conselheiros Titulares.

Art. 5º. Essa deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os art. 2º, §§1º e 2º, e o art. 15, §1º, IV e §§4º e 5º, bem como os §§3º e 7º do art. 29 da Deliberação CSDP 027/2014.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública